ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1345 / 19 = LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE.

> "Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre as licenças maternidade e paternidade para servidores públicos municipais das Administrações Direta e Indireta do Município de Duas Barras, pais de bebês prematuros, múltiplos e portadores de deficiência e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a dispor no âmbito do Município de Duas Barras, sobre as licenças maternidade e paternidade para servidores públicos, da Administração Direta ou Indireta, que sejam pais de bebês prematuros, múltiplos ou portadores de deficiência.

Parágrafo Único – A expressão 'pais' referem-se a homem ou mulher que possua vínculo sanguíneo ou adotivo.

Art. 2º - A licença maternidade da servidora pública municipal da Administração Direta ou Indireta, poderá ser aumentada em 90 (noventa) dias em caso de:

I – Nascimento múltiplo;
II – Nascimento prematuro;
III – Nascimento de bebê portador de deficiência;

§ 1º - **Para fins dessa lei, considera-se** nascimento múltiplo **quando mais de um feto nasce a final de uma só gravidez.**

§2º - Para fins dessa lei, considera-se nascimento prematuro aquele parto que ocorrer com menos de 40 semanas, segundo as regras médicas;

§3º - Para fins dessa lei, considera-se nascimento de bebê portador de deficiência, aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, segundo o que prevê a Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§4º - Também se aplica o disposto nesse artigo em caso de morte do bebê que possua alguma dessas características após o parto.

Art. 3º - A licença paternidade do servidor público municipal da Administração Direta ou Indireta, poderá ser aumentada para o dobro nos casos do art. 2º;

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Duas Barras, 24 de junho de 2.019

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:859A06CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 17/07/2019. Edição 2431
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/